

13/56
COPIA

" LEI Nº 294 "

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - O Artigo 1º e o seu Parágrafo único, do Ato nº 10, de 15 de Março de 1959, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica criada a Taxa de CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS, - que será de 0,50% (meio por cento), anual, sobre o valor dos imóveis rurais, sem as benfeitorias, que beneficiadas com o serviço de conservação de estradas, sejam as estas marginais ou delas se utilizarem, em virtude de servidão ou passagem".

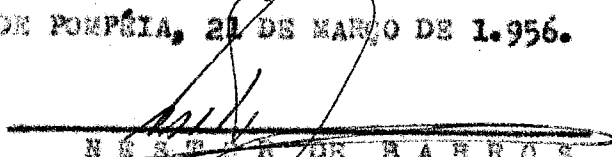
"§ ÚNICO - O mínimo da Taxa acima referida será de Cr. \$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) anual."

ARTIGO 2º - O Artigo 2º do Ato nº 10, de 15 de Março de 1959, passará a ter dois (2) parágrafos com a seguinte redação:

"O Parágrafo único passará a ser o § 1º "

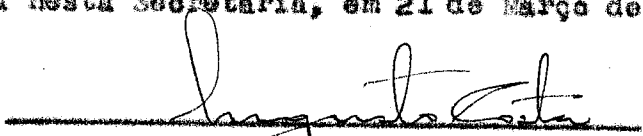
" § 2º - Após o encerramento do exercício, além da majoração prevista no parágrafo anterior, terá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre a importância em débito."

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, 21 DE MARÇO DE 1956.



NÉSTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 21 de Março de 1956



Augusto Costa
Secretário